

CONTRATO de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR e a Prefeitura Municipal de CAPANEMA conforme adiante se declara:

Nesta data, compareceram de um lado, o Município de CA PANEMA, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº 29/72, de 29/07/72, e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Engº Munir Saab e seu Diretor Financeiro Engº Napoleão de Araujo, assistida pelo Bel Egas da Silva Mourão, para firmar o presente contrato de concessão, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA : Fica concedido à SANEPAR, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23/01/63, a exploração e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários da cidade de CAPANEMA, pelo prazo de 30 anos, obedecida a legislação vigente e aplicável à espécie.

PARAGRAFO UNICO : Para os fins previstos no presente contrato são designados :a-Concedente: Prefeitura Municipal ; b- Concessionária: Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR.

SEGUNDA : Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete à Concessionária, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com entidade especializada em Engenharia Sanitária :  
a- Estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; b- Atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados, para os fins do item A, entre o Município e Órgãos Federais ou Estaduais; c- Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; e, d - Emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar.

TERCEIRA : É delegada à Concessionária, competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado, de acordo com o disposto no artigo 167 e seus incisos da Constituição Federal.



QUARTA : É vedado à Concessionária proceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

QUINTA : Os loteamentos futuros só poderão ser aprovados pela Concedente, desde que, em seu traçado, seja prevista a execução de redes coletoras de esgotos sanitários e de distribuição de água, previamente aprovados pela Concessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO : A execução de tais melhorias será suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento.

SEXTA : Caberá à Concedente, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos das redes públicas e coletores prediais, durante a aplicação e carência dos recursos emprestados pelo BNH.

PARÁGRAFO ÚNICO : A Concessionária ficará obrigada a recompor os passeios, ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos.

SETIMA : O Poder Executivo Municipal, decretará a utilida de pública para fins de desapropriação ou estabelecimento de bens e direitos necessários aos serviços da Concessionária, seus melhoramentos extensões e ampliações, nos termos da Legislação Vigente.

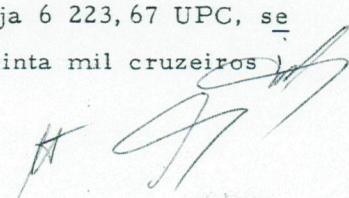
PARÁGRAFO ÚNICO : Nos casos previstos nesta cláusula o ônus da indenização ficará a cargo da Concedente, mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial.

OITAVA : A Concessionária poderá utilizar, para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público Municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

NONA : A Concessionária gozará de total isenção de impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços de conformidade com a Lei Municipal.

DÉCIMA : Do custo das obras de abastecimento de água, estimado nesta data em Cr\$ 507 988,00 (quinhentos e sete mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros), correspondendo a 7 589,84 UPC, a Concedente participará com uma contribuição efetiva de 82 % (oitenta e dois por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A participação da Concedente, de que trata esta cláusula, estimada em Cr\$ 416 550,00 (quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) ou seja 6 223,67 UPC, sé rá realizada da seguinte forma: a) Cr\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros)



já entregue à SANEPAR; b) Cr\$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros) proveniente da Comissão Especial da Faixa de Fronteira; c) Cr\$ 120 000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) ou seja 1 792,918 UPC, em 12 (doze) parcelas mensais de 149,41 UPC, a partir de agosto de 1972; d) o saldo restante será completado com materiais de rede de distribuição e parte da linha adutora, já adquiridos.

PARAGRAFO SEGUNDO : A Concedente participará ainda, com igual percentagem, nas futuras construções, melhoramentos, extensões ou ampliações dos sistemas da cidade, de acordo com cronograma físico-financeiro das obras.

PARAGRAFO TERCEIRO: A participação futura de que trata o parágrafo segundo, será em dinheiro e/ou bens e direitos dos sistemas existentes, ficando desde já estabelecido que as participações serão transformadas em ações preferenciais no capital da Concessionária, respeitadas as disposições do artigo 2º e seus parágrafos da Lei de Concessão, num montante que não inviabilize econômicamente a implantação da obra.

PARAGRAFO QUARTO : No caso de bens e direitos aludidos no parágrafo terceiro, o valor dos mesmos será fixado por avaliação na forma do Decreto-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

DÉCIMA PRIMEIRA: Por ocasião da assinatura do presente contrato, o Poder Executivo outorgará procuração à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, de acordo com as disposições do artigo 3º da Lei de Concessão.

DÉCIMA SEGUNDA : Será de responsabilidade do Município os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pela Concedente ou de sua responsabilidade.

DÉCIMA TERCEIRA : A Concessionária não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndio, comoções públicas, guerras etc.

DÉCIMA QUARTA : A Concessionária manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de instalação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação.

DÉCIMA QUINTA: Sempre que julgar necessário, a Concessionária poderá solicitar esclarecimentos quanto ao programa de ação em prática na área atendida pela Concessionária e às tarifas vigentes.

DÉCIMA SEXTA: A Concessionária poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento sem o direito dos proprietários ou usuários reclamarem qualquer indenização.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas quando o sistema operado pela Concessionária possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares.

DÉCIMA SÉTIMA : Poderá a Concessionária sustar o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos previstos em seu Regulamento.

DÉCIMA OITAVA : Ocorrendo o caso de não prorrogação do prazo de concessão prevista na cláusula primeira, ou rescisão do presente contrato, o acérvo do sistema de água e coleta de esgotos sanitários, será transferido ao patrimônio do Município, respeitados os estatutos da Concessionária, bem como após assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acérvo, e, indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participação do Município.

DÉCIMA NONA : O Poder Executivo fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos reclamados por terceiros, concessionárias ou não de sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

VIGÉSIMA : Fica eleito o fôro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba

16 de agosto de 1970

Engº Munir Saab  
Diretor Presidente da SANEPAR

Bel Egas da Silva Mourão  
Assessor Jurídico da SANEPAR

Engº Napoleão de Araújo  
Diretor Financeiro da SANEPAR

Sr Emílio S Weber  
Prefeito Municipal de CAPANEMA

Testemunhas:

LTC/Imc

Ronheco